

Ao Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul (SC)

Processo nº 0001789-98.2002.8.24.0073

Silva e Silva Advogados Associados, vem, perante Vossa Excelência **renunciar do encargo da administração**, pelos motivos que passa a expor:

O presente pedido é formulado com a devida antecedência e motivação, observando a exigência legal de relevância da causa, conforme preconizado no art. 24, §3º, LREF. A motivação da renúncia reside no fato de que o escritório subscritor, além de atuar como Administrador Judicial na presente demanda e em outros processos falimentares e recuperacionais, também exerce advocacia privada em nome de devedores e empresas em dificuldades financeiras, inclusive em processos perante este Juízo.

Essa pluralidade de atuações, embora juridicamente viável, pode — e aqui se reconhece com responsabilidade — **conduzir à indesejada sobreposição de papéis e posições processuais potencialmente antagônicas** em relação às prerrogativas da função de administrador judicial. O exercício ético, imparcial e independente da administração judicial exige, além da neutralidade, a preservação da confiança plena no desimpedimento do

profissional para representar os interesses da massa falida perante todos os interessados e **perante o próprio juízo falimentar**.

Conforme ensina **Marcelo Sacramone**, “o Administrador Judicial deve manter postura de absoluta isenção e imparcialidade no exercício da função, inclusive afastando-se sempre que sobrevier situação de risco à sua independência” (Comentários à LREF, 2023, p. 387). No mesmo sentido, **Gladston Mamede** observa que, mesmo que o impedimento não seja técnico ou legal, a “preservação da credibilidade da função recomenda a renúncia voluntária quando se vislumbrar risco de desconforto ético ou incompatibilidade institucional”.

Diante desse quadro, entende o subscritor que a permanência na condução da administração judicial, embora até aqui exercida com zelo, empenho e compromisso, **pode não ser mais compatível com a neutralidade institucional exigida para a continuidade dos trabalhos**, sobretudo diante da natural possibilidade de assunção de teses em defesa de interesses divergentes em processos conexos ou similares.

Não se pode deixar de registrar, com a devida sobriedade, **o profundo respeito por este Juízo e o reconhecimento pela confiança depositada no escritório Silva e Silva Advogados para o exercício da função de administrador judicial**, confiança esta que sempre orientou o trabalho desenvolvido com seriedade e responsabilidade.

Por todo o exposto, e visando preservar a integridade das funções da administração judicial e a boa ordem do processo, requer: **(a) homologação da renúncia** ora apresentada; e **(b)** a designação de **novo Administrador Judicial**, conforme critério de Vossa Excelência;

Itapema (SC), 20 de maio de 2025.

Silva e Silva Advogados Associados
(Administrador Judicial)